

Lei Municipal Nº 379, De 14 De Março de 2014.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, **GILVAN SIRINO DE ALMÊDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Cruz APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Santa Cruz, será de R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser calculado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 342/2012, de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga horária inferior.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passa a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ – PE, EM 14 DE MARÇO DE 2014.



GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito

A N E X O I

**PROFESSOR COM MAGISTERIO – SIMBOLO PMAG NIVEL - NA-2
CARGA HORARIA 150 h/a**

		MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	C L A S S E S	PNM	PG	PE	PM	PD	
		1	2	3	4	5	6
			15%	15%	15%	15%	
1 a 5 anos	I	R\$ 1.272,75	R\$ 1.463,66	R\$ 1.683,21	R\$ 1.935,69	R\$ 2.226,04	
6 a 10 anos	II 5,00%	R\$ 1.336,38	R\$ 1.536,84	R\$ 1.767,37	R\$ 2.032,47	R\$ 2.337,35	
11 a 15 anos	III 5,00%	R\$ 1.403,20	R\$ 1.613,68	R\$ 1.855,73	R\$ 2.134,09	R\$ 2.454,21	
16 a 20 anos	IV 5,00 %	R\$ 1.473,36	R\$ 1.694,36	R\$ 1.948,52	R\$ 2.240,80	R\$ 2.576,92	
21 a 25 anos	V 5,00 %	R\$ 1.547,03	R\$ 1.779,08	R\$ 2.045,95	R\$ 2.352,84	R\$ 2.705,77	
De 26 a 30 anos	VI 10,00 %	R\$ 1.701,73	R\$ 1.956,98	R\$ 2.250,54	R\$ 2.588,12	R\$ 2.976,34	

- Intervalo entre as classes: 5%,5%, 5%, 5% e 10% respectivamente
- Intervalo entre as Matrizes: 15%, 15,15% e 15% respectivamente.

* Acrescentar 10%(dez por cento) de gratificação de pó de giz ao vencimento base de R\$ 1.272,75



A N E X O I I

**PROFESSOR LIC. PLENA – SIMBOLO PRLP - NA-4
CARGA HORARIA 200h/a**

Classe		MATRIZ DE VENCIMENTOS				
		PNM	PG 15%	PE 15%	PM 15%	PD 15%
anos	I	R\$ 1.697,00	R\$ 1.951,55	R\$ 2.244,28	R\$ 2.580,92	R\$ 2.968,05
De 11 a 15 anos	II 5, %	R\$ 1.781,85	R\$ 2.049,12	R\$ 2.356,49	R\$ 2.709,96	R\$ 3.116,46
De 16 a 20 anos	III 5 %	R\$ 1.870,94	R\$ 2.151,58	R\$ 2.474,32	R\$ 2.845,46	R\$ 3.272,28
De 21 a 25 anos	IV 5 %	R\$ 1.964,48	R\$ 2.259,16	R\$ 2.598,03	R\$ 2.987,73	R\$ 3.435,89
De 26 a 30 anos	V 5 %	R\$ 2.062,71	R\$ 2.372,12	R\$ 2.727,93	R\$ 3.137,12	R\$ 3.607,69
De 31 a 35 anos	VI 10%	R\$ 2.268,98	R\$ 2.609,33	R\$ 3.000,73	R\$ 3.450,83	R\$ 3.968,46

* Não se inclui na tabela acima a gratificação de pó de giz – será atribuída como gratificação de função.-

- Intervalo entre as classes: 5%,5%, 5%, 5% e 10% respectivamente
- Intervalo entre as Matrizes: 15%, 15%,15% e 15% respectivamente.

* Acrescentar 10%(dez por cento) de gratificação de pó de giz ao vencimento base de R\$ 1.697,00

